

# Plano de Recuperação

## Aditivos/Propostas

4

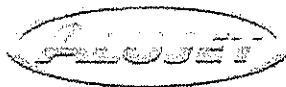
1

2

3

4

~~5~~



Handwritten signature and initials.

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE:**  
**SIFCO S.A.,**  
**SIFCO METALS PARTICIPAÇÕES S.A.,**  
**BR METALS FUNDIÇÕES LTDA.,**  
**ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.,**  
**NIC NET ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e**  
**TUBRASIL SIFCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
 Processo de Recuperação Judicial da Sifco (processo 1037066-03.2014.8.26.0100), em curso perante o Meritíssimo Juízo da 5ª Vara Cível de Jundiaí, Juza de Direito Ellane de Oliveira

Este documento foi assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO. Protocolado em 05/05/2015 às 22:35:27. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1037066-03.2014.8.26.0100 e o código 46A30A.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

O Plano de Recuperação Judicial ("o Plano") apresentado, fica alterado nos seguintes termos:

## 1. Forma de Pagamento dos créditos com Garantia Real – Classe

II

Credores com Garantia Real serão pagos nos mesmo termos aplicados aos credores Quirografários.

## 2. Forma de Pagamento dos créditos Quirografários – Classe III

Créditos Quirografários são considerados todos os créditos descritos no Quadro Geral de Credores, excetuando-se os créditos detidos por empresas afiliadas, coligadas e/ou controladas direta ou indiretamente pelos acionistas das Recuperandas, que deverão ser cancelados ou extintos sem desembolso por parte das Recuperandas.

A proposta contempla o pagamento dos créditos com um desconto no valor de face equivalente a 30% do valor de principal atual ("Valor Nominal"). Os créditos atualmente denominados em Dólares Americanos serão convertidos em Reais à taxa de câmbio vigente na véspera da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial. A remuneração a título de juros e encargos será equivalente à Taxa Referencial – TR – acrescida de sobretaxa de 200 pontos base (2%) ao ano, acrescida ainda de outros 400 pontos base (4%) no caso de ocorrência de qualquer Evento de Antecipação (conforme abaixo definido). Os pagamentos serão trimestrais, observando a tabela a seguir, devendo ser rateados entre todos os credores e acrescidos de sobretaxa referente à Taxa Referencial – TR:

1ª Mês	2ª Mês	3ª Mês	4ª Mês	5ª Mês	6ª Mês	7ª Mês	8ª Mês	9ª Mês	10ª Mês
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11ª Mês	12ª Mês	13ª Mês	14ª Mês	15ª Mês	16ª Mês	17ª Mês	18ª Mês	19ª Mês	20ª Mês
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21ª Mês	22ª Mês	23ª Mês	24ª Mês	25ª Mês	26ª Mês	27ª Mês	28ª Mês	29ª Mês	30ª Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
31ª Mês	32ª Mês	33ª Mês	34ª Mês	35ª Mês	36ª Mês	37ª Mês	38ª Mês	39ª Mês	40ª Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
41ª Mês	42ª Mês	43ª Mês	44ª Mês	45ª Mês	46ª Mês	47ª Mês	48ª Mês	49ª Mês	50ª Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
51ª Mês	52ª Mês	53ª Mês	54ª Mês	55ª Mês	56ª Mês	57ª Mês	58ª Mês	59ª Mês	60ª Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
61ª Mês	62ª Mês	63ª Mês	64ª Mês	65ª Mês	66ª Mês	67ª Mês	68ª Mês	69ª Mês	70ª Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
71ª Mês	72ª Mês	73ª Mês	74ª Mês	75ª Mês	76ª Mês	77ª Mês	78ª Mês	79ª Mês	80ª Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
81ª Mês	82ª Mês	83ª Mês	84ª Mês	85ª Mês	86ª Mês	87ª Mês	88ª Mês	89ª Mês	90ª Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
91ª Mês	92ª Mês	93ª Mês	94ª Mês	95ª Mês	96ª Mês	97ª Mês	98ª Mês	99ª Mês	100ª Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
101ª Mês	102ª Mês	103ª Mês	104ª Mês	105ª Mês	106ª Mês	107ª Mês	108ª Mês	109ª Mês	110ª Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
111ª Mês	112ª Mês	113ª Mês	114ª Mês	115ª Mês	116ª Mês	117ª Mês	118ª Mês	119ª Mês	120ª Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
121ª Mês	122ª Mês	123ª Mês	124ª Mês	125ª Mês	126ª Mês	127ª Mês	128ª Mês	129ª Mês	130ª Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
131ª Mês	132ª Mês	133ª Mês	134ª Mês	135ª Mês	136ª Mês	137ª Mês	138ª Mês	139ª Mês	140ª Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
141ª Mês	142ª Mês	143ª Mês	144ª Mês	145ª Mês	146ª Mês	147ª Mês	148ª Mês	149ª Mês	150ª Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
151ª Mês	152ª Mês	153ª Mês	154ª Mês	155ª Mês	156ª Mês	157ª Mês	158ª Mês	159ª Mês	160ª Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
161ª Mês	162ª Mês	163ª Mês	164ª Mês	165ª Mês	166ª Mês	167ª Mês	168ª Mês	169ª Mês	170ª Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
171ª Mês	172ª Mês	173ª Mês	174ª Mês	175ª Mês	176ª Mês	177ª Mês	178ª Mês	179ª Mês	180ª Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
181ª Mês	182ª Mês	183ª Mês	184ª Mês	185ª Mês	186ª Mês	187ª Mês	188ª Mês	189ª Mês	190ª Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
191ª Mês	192ª Mês	193ª Mês	194ª Mês	195ª Mês	196ª Mês	197ª Mês	198ª Mês	199ª Mês	200ª Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
201ª Mês	202ª Mês	203ª Mês	204ª Mês	205ª Mês	206ª Mês	207ª Mês	208ª Mês	209ª Mês	210ª Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
211ª Mês	212ª Mês	213ª Mês	214ª Mês	215ª Mês	216ª Mês	217ª Mês	218ª Mês	219ª Mês	220ª Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
221ª Mês	222ª Mês	223ª Mês	224ª Mês	225ª Mês	226ª Mês	227ª Mês	228ª Mês	229ª Mês	230ª Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
231ª Mês	232ª Mês	233ª Mês	234ª Mês	235ª Mês	236ª Mês	237ª Mês	238ª Mês	239ª Mês	240ª Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	325.916.446

*[Handwritten mark]*

*6*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

2.1. Aumento Obrigatório dos Juros Remuneratórios

As Recuperandas deverão realizar o Aumento Obrigatório dos Juros Remuneratórios, na ocorrência de Evento de Antecipação. O Aumento Obrigatório dos Juros Remuneratórios poderá ser substituído pela amortização do valor principal ("Amortização Antecipada") a critério das Recuperandas.

2.2. Amortização Antecipada

As Recuperandas poderão realizar o pagamento antecipado do saldo devedor dos créditos quirografários na ocorrência de Evento de Antecipação. A Amortização Antecipada será efetuada pelo valor de R\$ 81.500.000,00 (oitenta e um milhões e quinhentos mil reais), tomando como base a tabela descrita acima, quitando-se a dívida.

2.3. Evento de Antecipação:

É considerado Evento de Antecipação a alienação, oneração ou qualquer outra forma de disposição, direta ou indireta, total ou parcial, pelas Recuperandas de ativos permanentes com valor agregado igual ou acima do equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos ativos fixos do Grupo Sifco.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO. Protocolado em 05/05/2015 às 22:35:27. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1037066-03.2014.8.26.0100 e o código 46A30A.

M

P.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

### 3. Venda de Unidades Produtivas Isoladas do Grupo Sifco

3.1. Conforme apontado, o Grupo Sifco passa por diversas restrições operacionais e financeiras que comprometem sua geração de caixa. De modo a preservar sua sustentabilidade econômica e permitir a solução de seus passivos, algumas vendas de ativos são opções que podem ainda ampliar a manutenção de empregos e a geração de receitas do Grupo Sifco e das unidades produtivas que sejam vendidas. Algumas Unidades Produtivas Isoladas são contempladas como potenciais unidades a serem vendidas, sendo que tal venda ficará desde já autorizada, com a aprovação do Plano de Recuperação, com as modificações introduzidas através do presente aditivo, na Assembleia Geral de Credores. Tais Unidades Produtivas Isoladas ("UPIs") são:

- 1- A subsidiária do Grupo Sifco denominada Alujet Industrial e Comercial Ltda., contando com seu maquinário (UPI Alujet);
- 2- A unidade da empresa BR Metais Fundições Ltda. localizada no município de Matozinhos, contando com seu maquinário (UPI Matozinhos);
- 3- A unidade da empresa BR Metais Fundições Ltda. localizada no município de Barra do Piraí, contando com seu maquinário (UPI Barra do Piraí);
- 4- A unidade destinada à produção de componentes denominados Mangas e Vigas, produzidos nas plantas de Campinas e Jundiaí da empresa Sifco S.A. (UPI Mangas e Vigas);
- 5- A unidade de forjaria da empresa Sifco S.A. que permanece após a segregação da Unidade Produtiva Isolada da UPI Mangas e Vigas (UPI Forjaria); e
- 6- O parque fabril e terreno de Jundiaí da empresa Sifco S.A., condicionada à realocação de seu parque fabril (UPI Imóvel Jundiaí).

3.1.1. As UPIs englobam, mas não se limitam a, todos os ativos tangíveis e intangíveis, máquinas, equipamentos, ferramentas, instalações, bens, direitos e contratos necessários para a boa operação da respectiva UPI, podendo incluir os respectivos empregados, sob a égide de novos contratos de trabalho ou não.

O detalhamento dos ativos discriminados em cada Unidade Produtiva Isolada será apresentado durante a Assembléia Geral de Credores.

Os recursos provenientes das vendas deverão ser destinados a quitação de dívidas garantidas com utilização de bens móveis ou imóveis que compõem a respectiva UPI, investimentos para renovação das operações remanescentes, para implantação de estratégias de solução de passivos, pagamento antecipado de créditos e adesão a

programas de incentivo para repagamento de passivos fiscais ("Investimentos Permitidos").

Os créditos detidos em decorrência de financiamentos concedidos às Recuperandas ou garantidos pelas Recuperandas, poderão ser utilizadas como moeda de pagamento do preço de aquisição das UPIs listadas acima caso o respectivo credor ou investidor deseje utilizá-los, no todo ou em parte, desde que haja anuência das Recuperandas.

### 3.2. Procedimento para alienação das UPIs

3.2.1. Qualquer procedimento para alienação de UPI se dará por meio de processo competitivo, que deverá adotar a seguinte forma: o Grupo Sifco apresentará ao Juízo da Recuperação descrição pormenorizada dos ativos que compõem a UPI, bem como deverá preparar e fará publicar um edital ("Edital") para informar aos interessados acerca de qualquer processo competitivo para alienação judicial da UPI, nos termos dos Artigos 60 e 142 da Lei 11.101/2005 ("LFR").

3.2.2. O Edital conterá (i) os termos e condições da alienação da UPI previstos neste Aditivo; (ii) a convocação de interessados na aquisição da UPI; (iii) os requisitos mínimos do processo competitivo para a alienação da UPI; e (iv) a forma de apuração do vencedor, sujeita aos termos previstos neste Aditivo. Apurado o vencedor do processo competitivo para alienação da UPI, a alienação deverá ser submetida à aprovação das Recuperandas, as quais se reserva o direito de vetar a operação, e em seguida homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial.

3.2.2.1 O Edital indicará os requisitos mínimos do processo competitivo para a alienação da UPI, incluindo, mas não apenas, eventuais requisitos mínimos de elegibilidade das partes interessadas em participar do processo competitivo, tais como a suficiente capacidade financeira requerida para a aquisição e operação da UPI.

3.2.3. Eventuais proponentes interessados em participar de qualquer processo competitivo deverão manifestar seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do Edital, através de notificação à Sifco e à SF, com cópia para o Administrador Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação Judicial.

3.2.4. As Recuperandas poderão alienar as UPIs a qualquer momento após a aprovação do Plano.

3.2.5. Os bens e direitos que compõem as UPIs serão alienados livres de quaisquer dívidas, contingências e obrigações das Recuperandas. Em nenhuma hipótese o adquirente da UPI sucederá em quaisquer dívidas, contingências e obrigações do Grupo Sifco e de suas subsidiárias ou partes relacionadas, incluindo, mas não se limitando a, aquelas de natureza tributária, ambiental e trabalhista, em decorrência da aquisição da UPI, nos termos do Artigo 60 e demais disposições aplicáveis da LFR.

3.2.6. A alienação das UPIs poderá se sujeitar e ficar condicionada à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), devendo o proponente arcar com as despesas relativas ao procedimento junto ao CADE.



#### 4. Empréstimo de Capital de Giro

Em linha com as necessidades de liquidez da companhia, o Empréstimo de Capital de Giro será constituído com valor lastreado em Dólares Americanos equivalentes a R\$ 12.320.000,00 ao câmbio de R\$ 3,08/US\$. Todos os credores quirografários da classe III (conforme definido) são elegíveis a participação na concessão do crédito, sendo certo que o limite de saldo não será excedido e que, considerando a eventualidade de excesso de adesão por parte dos credores classe III, será realizado o procedimento de alocação proporcional das respectivas ofertas no limite do saldo disponível, não havendo prioridade de alocação entre os credores.

As condições específicas do empréstimo serão acordadas entre as partes.

##### 4.1. Direitos de Gestão (*corporate governance*)

Serão concedidos aos Credores do Empréstimo de Capital de Giro os seguintes direitos de gestão na Sifco, observado o estatuto da SIFCO, inclusive em relação ao procedimento para eleição: (i) a eleição de 2 (dois) ou mais membros do conselho de administração com prazo de gestão de 3 (três) anos e sua respectiva remuneração; (ii) direito de supervisão nas reuniões do conselho de administração; (iii) direito a estabelecimento de comitê de auditoria, constituído por membros independentes.

#### 5. Considerações Finais

Os prazos estabelecidos no presente aditivo começarão a fluir a partir da publicação da homologação da sua aprovação.

Diante das alterações acima, ficam sem efeito as disposições constantes do Plano de Recuperação apresentado contrarias a este Aditivo.



Antonio Campello Haddad Filho  
08/maio/2015

M

f.



f



**Condições Específicas do Empréstimo conforme cláusula 4 do Aditivo ao Plano  
22 de maio de 2015**

Conforme proposto anteriormente pela Sifco S.A. (doravante denominada “Sifco”), após a aprovação de seu plano de recuperação, a Sifco deverá estabelecer uma linha de crédito de capital de giro para a Sifco recuperada e suas Subsidiárias (doravante denominada “Sifco Recuperada”).<sup>1</sup> Deverá ser oferecida aos Credores dos Devedores, exceto os credores que forem Detentores de Informações Privilegiadas (conforme definido abaixo), a oportunidade de subscrever a participação na linha de crédito de capital de giro tendo os termos previstos neste Adendo (doravante denominada “Linha de Crédito de Capital de Giro”).

1. Compromissos de Linha de Crédito de Capital de Giro.

(a) Os Credores Elegíveis (conforme definido abaixo) poderão eleger participar (doravante denominados “Participantes”) na Linha de Crédito de Capital de Giro por meio da entrega de uma notificação por escrito para a Sifco no máximo cinco dias úteis antes da data de fechamento programada para o financiamento da Linha de Crédito de Capital de Giro (doravante denominada “Data de Financiamento de Linha de Crédito de Capital de Giro”). Essa notificação deverá declarar (em dólares norte-americanos) o valor proporcional do Compromisso Total da Linha de Crédito de Capital de Giro (conforme definido abaixo) a respeito do qual o Participante se compromete (doravante denominado “Compromisso” do Participante). Os Compromissos deverão expirar se a Linha de Crédito de Capital de Giro não for implementada antes de 31 de dezembro de 2015. Os Compromissos deverão ser de outro modo vinculativos e irrevogáveis, desde que as Condições do Compromisso (conforme definido abaixo) sejam cumpridas. Os Compromissos e a Linha de Crédito de Capital de Giro deverão ser regidos pelas leis de Nova York lei e o foro para controvérsias deverá ser os tribunais federais ou estaduais de Nova York localizados no Distrito de Manhattan e os respectivos tribunais de recurso.

(b) Se o valor total do Compromissos de todos os Participantes exceder o Compromisso Total da Linha de Crédito de Capital de Giro, então, o Compromisso de cada Participante deverá ser limitado a um valor igual ao produto do Compromisso Total da Linha de Crédito de Capital de Giro e uma fração, cujo numerador é o total de reivindicações do Participante no atual processo de recuperação brasileiro da Sifco e de suas Subsidiárias (doravante denominada “Processo Brasileiro”) e cujo denominador é o total das reivindicações de todos os Participantes. Se o valor total dos Compromissos de todos os Participantes for inferior ao Compromisso Total da Linha de Crédito de Capital de Giro (inclusive como resultado da limitação anterior), então, a Sifco Recuperada poderá oferecer (a critério da Sifco Recuperada) a qualquer ou todos os Participantes a oportunidade de aumentar seus Compromissos para concluir o Compromisso Total da Linha de Crédito de Capital de Giro. No caso do mencionado acima, a Data de Financiamento de Linha de Crédito de Capital de Giro poderá ser prorrogada pela Sifco Recuperada até uma data razoavelmente possível (que não deverá exceder 10 dias úteis).

(c) “Credor Elegível” significa qualquer detentor (excluindo Detentores de Informações Privilegiadas) de reivindicações contra a Sifco e suas Subsidiárias que estiverem sujeitos à administração de acordo com o Processo Brasileiro.

“Condições do Compromisso” significam e incluem (i) a aprovação pelos credores dos Devedores e pelo Tribunal Brasileiro (conforme definido abaixo) de um plano de reestruturação judicial da Sifco e os outros Devedores no Processo Brasileiro no máximo em 31 de

<sup>1</sup> “Sifco Recuperada” não deverá incluir os acionistas diretos ou indiretos da Sifco, não obstante o fato de qualquer acionista poder ser um “Devedor” no atual processo de recuperação judicial brasileiro.

dezembro de 2015 que inclui, e está sujeito aos termos deste Adendo (doravante denominado “Plano de Conformidade”); entretanto, no caso de qualquer contestação ou recurso a respeito do Plano de Conformidade estar em andamento (ou qualquer período durante o qual uma contestação ou recurso poderia ser iniciado não tiver expirado), deverá ser uma condição adicional que o tribunal no Processo Brasileiro deverá ter proferido uma determinação aprovando a Linha de Crédito de Capital de Giro e os direitos complementares e prioridades dos credores nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro, com um parecer favorável do administrador judicial, e essa determinação não ter sido suspensa ou modificada por esse tribunal ou qualquer tribunal ao qual os recursos vierem ser feitos, (ii) a ausência de qualquer Processo Adverso (conforme definido abaixo), (iii) a conformidade pelos Devedores em todos os aspectos substanciais com todas as determinações do tribunal no Processo Brasileiro e qualquer tribunal ao qual recursos vierem ser feitos (coletivamente, doravante denominado “Tribunal Brasileiro”) o Tribunal Brasileiro e o tribunal de falência norte-americano (doravante denominado “Tribunal Norte-Americano”) no processo relacionado ao Capítulo 15 dos Devedores (doravante denominado “Processo Norte-Americano”; e juntamente com o Processo Brasileiro, os “Processos de Recuperação”), e (iv) a assinatura da documentação definitiva para a Linha de Crédito de Capital de Giro em conformidade com os termos deste Adendo e de outro modo razoavelmente satisfatório para os Participantes com a Aprovação dos Credores da Linha de Crédito de Capital de Giro. Qualquer Condição do Compromisso poderá ser renunciada, total ou parcialmente, com a Aprovação dos Credores da Linha de Crédito de Capital de Giro (doravante denominada “Documentação Definitiva”), e essa Documentação Definitiva deverá ter sido disponibilizada aos Credores Elegíveis no mínimo 15 dias civis antes da Data de Financiamento de Linha de Crédito de Capital de Giro.

“Processo Adverso” significa e inclui qualquer processo judicial, reivindicação ou ação movido (ou ameaçado por escrito) pelos Devedores ou por qualquer outro credor dos Devedores ou de suas Afiliadas (conforme definido abaixo) ou terceiro (inclusive qualquer autoridade governamental ou administrador judicial) que nomeie (ou ameace por escrito nomear) qualquer Participante como réu (inclusive, entre outros, a respeito de qualquer transação que afete ou se relacione aos Processos de Recuperação) ou que conteste os Compromissos ou a Linha de Crédito de Capital de Giro. Para evitar dúvida, um “Processo Adverso” não inclui qualquer reivindicação, ação ou processo nos Processos de Recuperação em relação à adjudicação de reivindicações de credores no curso normal ou objeções ao plano de recuperação judicial proposto pelos Devedores, desde que qualquer um dos mencionados acima não seja relacionado a qualquer transação (inclusive as transações nos termos deste Adendo) da qual qualquer Participante for parte ou de outro modo.

“Afiliada” de qualquer pessoa física ou jurídica específica deverá significar qualquer outra pessoa física ou jurídica que controlar essa pessoa física ou jurídica específica, estiver sob seu controle comum ou for controlada por ela, quer seja direta ou indiretamente. Para os fins desta definição, controle de uma pessoa física ou jurídica significa o poder, direto ou indireto, de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas dessa pessoa física ou jurídica, quer seja por contrato ou de outro modo e os termos “controladora” e “controlada” têm significados correlativos ao mencionado acima.

“Detentores de Informações Privilegiadas” significam as Afiliadas da Sifco Recuperada, acionistas diretos ou indiretos dos Devedores e da Sifco Recuperada, e outras pessoas e empresas e suas respectivas Afiliadas considerados “detentores de informações privilegiadas” dos Devedores ou da Sifco Recuperada de acordo com as leis de falência do Brasil ou dos Estados Unidos e de suas respectivas Afiliadas. A Orion Investment Fund III Limited (doravante denominada “Orion”) deverá ser considerada como sendo uma Detentora de Informações Privilegiadas para o fim deste Adendo.

2. Linha de Crédito de Capital de Giro. A “Linha de Crédito de Capital de Giro” deverá ter os seguintes termos substanciais:

(a) A “tomadora” nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro deverá ser a Sifco recuperada de acordo com o Plano de Conformidade, e as obrigações da Sifco recuperada nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro deverão ser garantidas por todas as Subsidiárias diretas e indiretas da Sifco recuperada.

(b) Os Compromissos para as tomadas de empréstimo iniciais nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro não deverão exceder US\$4,0 milhões no total (doravante denominados “Compromisso Total da Linha de Crédito de Capital de Giro”). A Sifco Recuperada será autorizada a estabelecer (i) uma linha de crédito de capital de giro adicional em bancos comerciais (doravante denominada “Linha de Crédito Bancária”) e Financiamentos de Cliente Aprovados (conforme definido abaixo) com compromissos e tomadas de empréstimo não superiores a US\$25,0 milhões no total e (ii) financiamentos pós-petição existentes obtidos pela Sifco na qualidade de Devedora do Banco Industrial S/A, Athenabanco Fomento Mercantil Ltda. e Banco Pine S/A nos respectivos valores máximos de R\$30.703.161,09, R\$17.000.003,54 e R\$22.998.553,44 (doravante denominados “Financiamentos Pós-Petição”) ficando ressalvado que esses Financiamentos Pós-Petição não serão garantidos por quaisquer ativos da Sifco Recuperada que forem exigidos a serem bens em garantia nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro. Qualquer acordo de financiamento ou concessão de crédito para a Sifco Recuperada por qualquer cliente da Sifco Recuperada deverá estar sujeito à Aprovação dos Credores da Linha de Crédito de Capital de Giro (conforme definido abaixo) (doravante denominados “Financiamentos de Cliente Aprovados”) e não deverá, em qualquer caso, ser garantido por quaisquer ativos da Sifco Recuperada (inclusive contas a receber) que forem exigidos a serem Garantia nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro e não deverá permitir qualquer direito de compensação contra quaisquer referidos ativos de garantia da Linha de Crédito de Capital de Giro.

(c) A Linha de Crédito de Capital de Giro deverá ser garantida por um penhor de primeiro grau formalizado das contas a receber denominadas em dólares norte-americanos da Westport e Caterpillar e suas respectivas Afiliadas (coletivamente com a Dana Holdings e suas Afiliadas, se contas a receber da Dana Holdings e de suas Afiliadas forem autorizadas a serem incluídas na Garantia (conforme definido abaixo), doravante denominadas “Devedoras da Conta de Garantia”) a respeito das mercadorias fornecidas a essas empresas e caixa (doravante denominadas “Garantia”), com uma cobertura de garantia (doravante denominada “Cobertura de Garantia”) em todos os momentos de no mínimo 120% das tomadas de empréstimo da Linha de Crédito de Capital de Giro pendentes (inclusive Juros Capitalizados e sem considerar (ou seja, tratando como ainda pendentes para o fim de qualquer determinação de Cobertura de Garantia ou determinações de Cobertura de Garantia Mínima ou Deficiência de Cobertura de Garantia (conforme esses termos forem definidos doravante)) qualquer reembolso de tomadas de empréstimo com receitas de qualquer Venda de UPI (conforme definido abaixo)) mais o valor de qualquer pagamento devido em três meses de acordo com qualquer Redução de Compromisso (conforme definido abaixo) (doravante denominada “Cobertura de Garantia Mínima”), junto a um acordo de custódia habitual. No caso de qualquer Devedora de Conta de Garantia ou suas Afiliadas pleitear qualquer compensação, reivindicação, reconvenção ou direito similar contra a Sifco Recuperada ou quaisquer contas a receber incluídas na Garantia, o respectivo valor deverá ser excluído na determinação de se a Cobertura de Garantia Mínima foi cumprida. A seleção do(s) agente(s) de garantia está sujeita à Aprovação dos Credores da Linha de Crédito de Capital de Giro. Qualquer direito de garantia, ônus ou hipoteca sobre os bens em garantia concedido nos termos da Linha de Crédito Bancária, quaisquer Financiamentos Pós-Petição e quaisquer Financiamentos de Cliente Aprovados deverão ser secundários em prioridade ao direito de garantia, ônus e hipoteca sobre a Garantia nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro. A Linha de Crédito de Capital de Giro deverá ter um direito de garantia, ônus e/ou hipoteca de segundo grau formalizado sobre quaisquer outros ativos garantindo a Linha de Crédito

Bancária, quaisquer Financiamentos Pós-Petição e quaisquer Financiamentos de Cliente Aprovados, sujeito às disposições de subordinação razoáveis, a menos que esse direito de garantia, ônus e/ou hipoteca de segundo grau sejam proibidos por seus termos expressos, sem o consentimento dos credores em seus termos (para os quais a Sifco Recuperada deverá envidar esforços possíveis razoáveis para obter esse consentimento). O direito de garantia na Garantia deverá ser formalizado de acordo com as leis de Nova York, e o direito de garantia e ônus quanto a toda a Garantia deverão ser efetuados como uma alienação fiduciária nos termos das leis brasileiras.

(d) (i) O vencimento programado de tomadas de empréstimo, e a rescisão dos Compromissos, nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro deverão ser no 6º aniversário da data de fechamento anual nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro (doravante denominada "Data de Vencimento Programada de Capital de Giro").

(ii) No caso de a Cobertura de Garantia ser inferior à Cobertura de Garantia Mínima (doravante denominada "Deficiência de Cobertura de Garantia") em qualquer dia, as tomadas de empréstimo pendentes deverão ser reembolsadas em dois dias úteis em um valor suficiente para fazer com que Cobertura de Garantia seja no mínimo a Cobertura de Garantia Mínima, acompanhada por uma Taxa de Reembolso da Linha de Crédito de Capital de Giro (conforme definido abaixo) e todos os juros acumulados e não pagos sobre todas as tomadas de empréstimo pendentes na época. A critério exclusivamente dos credores nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro com a Aprovação dos Credores da Linha de Crédito de Capital de Giro, quaisquer contas a receber da Westport, da Caterpillar e também da Dana Holdings e de suas respectivas Afiliadas denominadas em moedas, exceto dólares norte-americanos, poderão ser incluídas na Garantia e na Cobertura de Garantia; e a Sifco Recuperada deverá praticar todos os atos necessários para efetuar e formalizar na Linha de Crédito de Capital de Giro um penhor de primeiro grau (ou seu equivalente em conformidade com as leis de qualquer outra jurisdição competente, inclusive uma alienação fiduciária nos termos das leis brasileiras) sobre as outras contas a receber (a menos que essas contas a receber já estejam sujeitas a um penhor de primeiro grau (ou seu equivalente), em cujo caso os credores nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro com a Aprovação dos Credores da Linha de Crédito de Capital de Giro poderão aceitar um direito de garantia, ônus e/ou hipoteca de segundo grau (ou seu equivalente) sobre essas outras contas a receber e a Sifco Recuperada deverá envidar esforços possíveis razoáveis para obter o consentimento desses credores.

(iii) Os Compromissos deverão ser permanentemente reduzidos pelos seguintes valores (doravante denominados "Redução de Compromisso") nos aniversários do fechamento nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro, e as tomadas de empréstimo pendentes (excluindo Juros Capitalizados, exceto na Data de Vencimento Programada de Capital de Giro) acima dos Compromissos na época (após a entrada em vigor da Redução de Compromisso aplicável) deverão ser reembolsadas nessas datas:

Ano 2: US\$25.000;  
 Ano 3: US\$25.000;  
 Ano 4: US\$25.000; e  
 Ano 5: US\$25.000.

Nenhuma Taxa de Reembolso da Linha de Crédito de Capital de Giro deverá ser pagável a respeito exclusivamente de qualquer Redução de Compromisso e pagamentos de principal obrigatórios associados.

(iv) Mediante qualquer Evento de Inadimplemento, Mudança de Titularidade ou Venda da Sociedade (conforme esses termos forem definidos doravante), ou qualquer rescisão voluntária pela Sifco Recuperada da Linha de Crédito de Capital de Giro total ou parcialmente antes da Data de Vencimento Programada de Capital de Giro, todas as tomadas de empréstimo pendentes

(inclusive Juros Capitalizados) nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro deverão ser imediatamente devidas e pagáveis integralmente, acompanhadas por uma Taxa de Reembolso da Linha de Crédito de Capital de Giro e todos os juros acumulados e não pagos sobre todas as tomadas de empréstimo (inclusive Juros Capitalizados) em circulação na época, e os Compromissos deverão ser encerrados. As receitas de qualquer alienação de ativos, exceto as vendas de ativos no curso normal dos negócios (doravante denominadas “Alienação de Ativos”), emissões de títulos patrimoniais e outras emissões de dívida (se autorizadas) deverão ser usadas para reembolsar tomadas de empréstimo (inclusive Juros Capitalizados) nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro acompanhadas por uma Taxa de Reembolso da Linha de Crédito de Capital de Giro e todos os juros incorridos e não pagos sobre as tomadas de empréstimo reembolsadas, a menos que (exceto no caso de uma Venda da Sociedade ou uma Venda de UPI) as receitas para a Sifco Recuperada sejam usadas pela Sifco Recuperada para investimentos de capital autorizados por um orçamento atual da Sifco Recuperada aprovado pelo Conselho de Administração da Sifco Recuperada, desde que nenhum Detentor de Informações Privilegiadas ou suas Afiliadas tenham qualquer participação econômica direta ou indireta ou outra participação no investimento de capital (doravante denominados “Investimentos Permitidos em Bens de Capital”). Com a Aprovação dos Credores da Linha de Crédito de Capital de Giro, as receitas de emissões de títulos patrimoniais poderão ser usadas para pagar obrigações fiscais ou Reivindicações da Classe I (Trabalhistas) da Sifco Recuperada. No caso de qualquer venda de unidades de produção isoladas da Sifco Recuperada (doravante denominadas “UPIs”) que (juntamente com as outras vendas de UPIs) não seja também uma Venda da Sociedade (doravante denominada “Venda de UPI”), as receitas para a Sifco Recuperada deverão ser aplicadas conforme a seguir: (i) primeiro, 15% das receitas para a Sifco Recuperada para o reembolso de tomadas de empréstimo nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro mais receitas adicionais suficientes para pagar a Taxa de Reembolso da Linha de Crédito de Capital de Giro (conforme definido abaixo) exigidas para acompanhar esse reembolso (conforme previsto doravante) e todos os juros incorridos e não pagos sobre essas tomadas de empréstimo reembolsadas; (ii) segundo, Investimentos Permitidos em Bens de Capital, e o pagamento antes do primeiro aniversário anual da aprovação do Plano de Conformidade pelos credores dos Devedores e pelo Tribunal Brasileiro (doravante denominada “Aprovação de Plano”) de Reivindicações da Classe I (Trabalhistas) permitidas de acordo com o Plano de Conformidade em um valor total não superior a R\$9,0 milhões e observando-se a Aprovação dos Credores da Linha de Crédito de Capital de Giro; e (iii) terceiro, as receitas remanescentes para o reembolso de tomadas de empréstimo nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro mais as receitas adicionais suficientes para pagar a Taxa de Reembolso da Linha de Crédito de Capital de Giro (conforme definido abaixo) exigida a acompanhar esse reembolso (conforme previsto doravante) e todos os juros incorridos e não pagos sobre essas tomadas de empréstimo reembolsadas. Não obstante o reembolso de tomadas de empréstimo com receitas de qualquer Venda de UPI, o cálculo periodicamente da Cobertura de Garantia Mínima e de qualquer Deficiência de Cobertura de Garantia deverá desconsiderar esse reembolso de tomadas de empréstimo e o valor do principal de tomadas de empréstimo reembolsado deverá ser considerado como ainda estando pendente para o fim desses cálculos.

(v) Os reembolsos voluntários de tomadas de empréstimo nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro (inclusive Juros Capitalizados) deverão ser em valores no mínimo incrementais de US\$500.000, e deverão ser aplicados primeiro aos Juros Capitalizados.

(vi) Todos os reembolsos periodicamente de tomadas de empréstimo nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro (inclusive Juros Capitalizados), quer sejam voluntários ou obrigatórios (inclusive na Data de Vencimento Programada de Capital de Giro), deverão ser acompanhados pelo pagamento de juros incorridos e não pagos sobre essas tomadas de empréstimo reembolsadas e, excluindo exclusivamente a respeito de uma Redução de Compromisso, deverão ser acompanhados pelo pagamento de uma taxa igual ao produto do valor dessas tomadas de empréstimo reembolsadas e as seguintes percentagens aplicáveis ao momento do reembolso dessas tomadas de empréstimo (doravante denominada “Taxa de Reembolso de Linha de Crédito de Capital de Giro”):

Ano 1 — 193%;<sup>2</sup>  
 Ano 2 — 158%;  
 Ano 3 — 123%;  
 Ano 4 — 88%;  
 Ano 5 — 53%;  
 Ano 6 (excluindo na Data de Vencimento Programada de Linha de Crédito de Capital de Giro) — 18%; e  
 Na Data de Vencimento Programada de Capital de Giro — 0%.

A Sifco Recuperada não deverá ser autorizada a tomar novamente em empréstimo quaisquer tomadas de empréstimo reembolsadas. Entretanto, para evitar dúvida, se o consentimento com quaisquer tomadas de empréstimo reembolsadas para serem novamente tomadas pela Sifco Recuperada for concedido com a Aprovação dos Credores da Linha de Crédito de Capital de Giro, e forem, então, posteriormente, reembolsadas novamente, a Taxa de Reembolso da Linha de Crédito de Capital de Giro deverá ser aplicável a esse reembolso adicional.

(e) Os juros (calculados com base em um ano de 360 dias e o número real de dias decorridos) deverão incidir sobre as tomadas de empréstimo pendentes à taxa anual de 32%, mais um adicional de 400 pontos base após qualquer Evento de Inadimplemento. Os juros deverão ser pagáveis trimestralmente, em dinheiro; entretanto, desde que nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido, a Sifco Recuperada poderá optar por capitalizar (PIK) (e ser acrescentados ao valor do principal das tomadas de empréstimo nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro) (doravante denominados “Juros Capitalizados”) trimestralmente até sete pontos percentuais anuais de juros de outro modo pagáveis em dinheiro. Os Juros Capitalizados deverão ser considerados como sendo “tomadas de empréstimo” nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro e juros deverão incidir e serão pagáveis sobre eles, conforme previsto acima; entretanto, os Juros Capitalizados não deverão ser considerados como sendo “tomadas de empréstimo” para o fim dos Compromissos.

(f) As Tomadas de Empréstimo deverão ser usadas exclusivamente para capital de giro ou Investimentos Permitidos em Bens de Capital da Sifco Recuperada. Sem limitar a restrição mencionada acima, as Tomadas de Empréstimo não deverão ser usadas para pagar (i) reivindicações incorridas pelos Devedores antes da implementação do Plano de Conformidade (inclusive imposto extrajudicial ou outras obrigações dos Devedores) ou despesas dos Devedores incorridas (quer seja antes ou depois da consumação) a respeito dos Processos de Recuperação ou do Plano de Conformidade ou de sua implementação, ou (ii) outra dívida dos Devedores ou da Sifco Recuperada.

(g) Sem a aprovação dos Participantes ou (após o fechamento da Linha de Crédito de Capital de Giro) os credores da Linha de Crédito de Capital de Giro com mais de 50% dos Compromissos (excluindo Detentores de Informações Privilegiadas, se houver) (doravante denominada “Aprovação dos Credores da Linha de Crédito de Capital de Giro”), nenhuma emissão ou garantia pela Sifco Recuperada de qualquer dívida, exceto (i) a Linha de Crédito de Capital de Giro, (ii) a Linha de Crédito Bancária, os Financiamentos Pós-Petição e os Financiamentos de Cliente Aprovados, desde que o mencionado acima e quaisquer respectivas garantias estejam sujeitos às prioridades de garantia da Linha de Crédito de Capital de Giro e às restrições sobre a Linha de Crédito Bancária, os Financiamentos Pós-Petição e os Financiamentos de Cliente Aprovados, conforme previsto neste instrumento, e (iii) as reivindicações de credores nos termos do Plano de Conformidade como dívida reestruturada (doravante denominada “Dívida Reestruturada”) desde que a Dívida Reestruturada e quaisquer respectivas garantias sejam

<sup>2</sup> Por exemplo, um reembolso de US\$1.000.000 de tomadas de empréstimo será acompanhado por uma taxa igual a US\$1.930.000 (ou um pagamento total de US\$2.930.000).

quirográficas e estejam sujeitas ao pagamento anterior da Linha de Crédito de Capital de Giro de acordo com os termos da Linha de Crédito de Capital de Giro.

(h) A documentação definitiva para a Linha de Crédito de Capital de Giro deverá incluir, além dos termos deste Adendo, as declarações e garantias de estilo norte-americano habituais, compromissos de fazer e não fazer, inclusive direitos de aprovação/consentimento satisfatórios (excluindo direitos de aprovação/consentimento para Detentores de Informações Privilegiadas), eventos de inadimplemento e recursos jurídicos (inclusive direitos de antecipação).

(i) “Evento de Inadimplemento” significa a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro, da Linha de Crédito Bancária, dos Financiamentos Pós-Petição ou dos Financiamentos de Cliente Aprovados, inclusive a omissão da Sifco Recuperada de pagar suas obrigações fiscais no vencimento (exceto (i) as obrigações fiscais pós-recuperação da Sifco Recuperada que estiverem sendo contestadas de boa-fé e para as quais reservas de caixa adequadas foram estabelecidas e (ii) a reprogramação de obrigações fiscais pré-recuperação dos Devedores de acordo com qualquer programa de anistia fiscal sujeito à Aprovação dos Credores da Linha de Crédito de Capital de Giro (doravante denominado “Programa de Anistia Fiscal Aprovado”)) ou a imposição sobre a Sifco Recuperada de quaisquer obrigações fiscais extrajudiciais dos Devedores (exceto a reprogramação das obrigações fiscais pré-recuperação dos Devedores de acordo com um Programa de Anistia Fiscal Aprovado). A existência de obrigações fiscais pré-petição dos Devedores não deverá constituir um Evento de Inadimplemento antes da implementação de qualquer referido Programa de Anistia Fiscal Aprovado, desde que (i) nenhuma autoridade governamental tenha iniciado qualquer processo para bloquear ou tributar quaisquer ativos dos Devedores ou da Sifco Recuperada, e (ii) essas obrigações fiscais pré-petição sejam incluídas em um Programa de Anistia Fiscal Aprovado no máximo em 31 de dezembro de 2015.

“Mudança de Titularidade” significa qualquer transação ou série de transações resultantes nos acionistas indiretos finais atuais da Sifco detentores de no mínimo 90% dos títulos patrimoniais com direito a voto ou econômicos da Sifco Recuperada, inclusive resultando da emissão de participações patrimoniais adicionais na Sifco Recuperada.

“Venda da Sociedade” significa uma transferência de propriedade beneficiária direta ou indireta de mais de 50% (por valor) do total de ativos da Sifco Recuperada em uma ou mais séries de transações, inclusive, em cada caso de acordo com qualquer incorporação, fusão ou transação similar ou qualquer transação que exija a aprovação de detentores de reivindicações não garantidas dos Devedores

(j) Os honorários advocatícios e despesas de um escritório de advocacia norte-americano e um escritório de advocacia brasileiro dos Participantes e credores nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro na documentação da Linha de Crédito de Capital de Giro e na prática de quaisquer atos nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro, inclusive qualquer execução de recursos jurídicos, e a respeito dos Processos de Recuperação e de qualquer Processo Adverso, deverão ser pagos ou reembolsados pelos Devedores ou pela Sifco Recuperada (doravante denominado “Reembolso de Despesa de Linha de Crédito de Capital de Giro”). Os Participantes não deverão ter nenhuma obrigação de financiar seus Compromissos, a menos que todas as despesas do Participante e dos credores da Linha de Crédito de Capital de Giro acumuladas e não pagas na data de financiamento proposta da Linha de Crédito de Capital de Giro tenham sido pagas, inclusive (com a Aprovação dos Credores da Linha de Crédito de Capital de Giro) com as receitas do financiamento da Linha de Crédito de Capital de Giro.



3. Plano de Conformidade. O Plano de Conformidade deverá incluir as seguintes disposições.

(a) Os Devedores deverão fornecer aos credores demonstrações financeiras consolidadas e de consolidação pró-forma (após a entrada em vigor do Plano de Conformidade) da Sifco Recuperada.

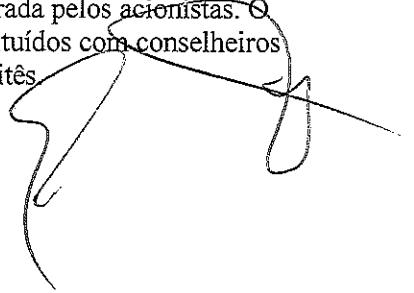
(b) Todas as obrigações dos Devedores e da Sifco Recuperada para com Detentores de Informações Privilegiadas (inclusive todas as transações em andamento com Detentores de Informações Privilegiadas) e todas as reivindicações de Detentores de Informações Privilegiadas contra os Devedores e a Sifco Recuperada deverão ser extintas de acordo com o Plano de Conformidade.

(c) A liberação dos valores removidos da Conta de Reserva de Serviço de Dívida a respeito das Notas Garantidas Privilegiadas detidas pela Sifco e pela Orion (doravante denominada "Notas da Sifco/Orion"), que forem removidos da Conta de Reserva de Serviço de Dívida e sequestrados pelo The Bank of New York Mellon (doravante denominado "BNY Mellon"), na qualidade de fiduciário de escritura (doravante denominado "Fiduciário") para as Notas Garantidas Privilegiadas, e qualquer liberação pelo BNY Mellon de sua reserva de despesa a respeito das Notas da Sifco/Orion, para a Sifco Recuperada (e a Orion deverá transferir para a Sifco, ou instruir que o BNY Mellon transfira para a Sifco, qualquer referida distribuição de outro modo pagável à Orion). Todas essas distribuições recebidas pela Sifco e pela Orion deverão ser usadas pela Sifco Recuperada exclusivamente para pagar as Reivindicações de Classe I (Trabalhistas) permitidas (excluindo as reivindicações de Detentores de Informações Privilegiadas) nos termos do Plano de Conformidade e as outras reivindicações (excluindo reivindicações de Detentores de Informações Privilegiadas) contra os Devedores da Sifco e de sua Subsidiária aprovados com a Aprovação dos Credores da Linha de Crédito de Capital de Giro. Após essa liberação ocorrer, a Sifco e a Orion deverão entregar ao Fiduciário as Notas da Sifco/Orion para cancelamento, e nenhuma distribuição nos termos do Plano de Conformidade deverá ser feita a respeito das Notas da Sifco/Orion e nenhuma outra distribuição deverá ser feita a respeito das Notas da Sifco/Orion.

(d) Uma liberação de reivindicações pelos Devedores contra o Fiduciário e os Participantes.

4. Governança Corporativa. A Linha de Crédito de Capital de Giro deverá exigir controles de governança corporativa na Sifco Recuperada, inclusive (i) a nomeação de dois ou mais conselheiros independentes (cada um com mandatos de três anos) nomeados pela Sifco Recuperada e após consulta com os credores (excluindo os credores que forem Detentores de Informações Privilegiadas) nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro e aprovados com a Aprovação dos Credores da Linha de Crédito de Capital de Giro (esses conselheiros independentes sendo doravante denominados neste instrumento "Conselheiros Independentes"), juntamente com o pagamento das despesas razoáveis dos Conselheiros Independentes e honorários razoáveis de conselheiros, indenização razoável de conselheiros e seguro de responsabilidade razoável de conselheiros, (ii) direitos de observador do conselho para credores nos termos da Linha de Crédito de Capital de Giro, esse observador a ser nomeado com a Aprovação dos Credores da Linha de Crédito de Capital de Giro, juntamente com o pagamento das despesas razoáveis do observador, e (iii) exceto com a Aprovação dos Credores da Linha de Crédito de Capital de Giro, nenhum dividendo/distribuição para acionistas, nenhuma transação com Detentores de Informações Privilegiadas, nenhuma emissão de dívida adicional (exceto a Linha de Crédito Bancária, os Financiamentos Pós-Petição e os Financiamentos de Cliente Aprovados e a Dívida Reestruturada), e nenhuma Alienação de Ativos, Mudança de Titularidade ou Venda da Sociedade. Os acionistas da Sifco Recuperada deverão concordar e instruir irrevogavelmente a Sifco Recuperada que, no caso de as leis aplicáveis exigirem o pagamento desses dividendos ou distribuições a acionistas, a Sifco Recuperada deverá manter esses

dividendos ou distribuições como contribuições de capital para a Sifco Recuperada pelos acionistas. O comitê de auditoria e comitê de remuneração deverão ser estabelecidos e constituídos com conselheiros independentes e não da administração, com autoridade habitual para esses comitês.



**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ, VÁRZEA PAULISTA E CAMPO LIMPO PAULISTA,**

representante dos credores trabalhistas (Classe I), apresenta PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO do Aditivo apresentado pela recuperanda, ao Plano de Recuperação Judicial, conforme abaixo, sendo que as modificações estão com o texto sombreado.

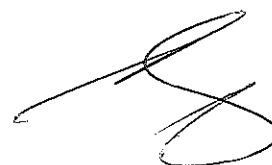
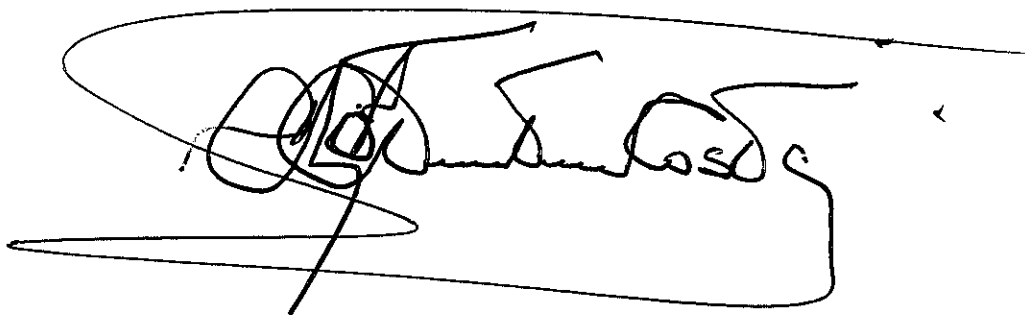
**"1. Forma de Pagamento dos créditos com Garantia Real- Classe II**

Credores com Garantia Real serão pagos nos mesmos termos aplicados aos credores quirografários.

**2. Forma de Pagamento dos créditos Quirografários - Classe III**

Créditos Quirografários são considerados todos os créditos descritos no Quadro Geral de Credores, excetuando-se os créditos detidos por empresas afiliadas, coligadas e/ou controladas direta ou indiretamente pelos acionistas das Recuperandas, que deverão ser cancelados ou extintos sem desembolso por parte das Recuperandas.

A proposta contempla o pagamento dos créditos com um desconto no valor de face equivalente a 30% do valor de principal atual ("Valor Nominal"). Os créditos atualmente denominados em Dólares Americanos serão convertidos em Reais à taxa de câmbio vigente na véspera da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial. A remuneração a título de juros e encargos será equivalente à Taxa Referencial - TR - acrescida de sobretaxa de 200 pontos base (2%) ao ano, acrescida ainda de outros 400 pontos base (4%) no caso de ocorrência de qualquer Evento de Antecipação (conforme abaixo definido). Os pagamentos serão trimestrais, observando a tabela a seguir, devendo ser rateados entre todos os credores e acrescidos de sobretaxa referente à Taxa Referencial - TR.



1ª Mês	2ª Mês	3ª Mês	4ª Mês	5ª Mês	6ª Mês	7ª Mês	8ª Mês	9ª Mês	10ª Mês
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11ª Mês	12ª Mês	13ª Mês	14ª Mês	15ª Mês	16ª Mês	17ª Mês	18ª Mês	19ª Mês	20ª Mês
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21ª Mês	22ª Mês	23ª Mês	24ª Mês	25ª Mês	26ª Mês	27ª Mês	28ª Mês	29ª Mês	30ª Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
31ª Mês	32ª Mês	33ª Mês	34ª Mês	35ª Mês	36ª Mês	37ª Mês	38ª Mês	39ª Mês	40ª Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
41ª Mês	42ª Mês	43ª Mês	44ª Mês	45ª Mês	46ª Mês	47ª Mês	48ª Mês	49ª Mês	50ª Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
51ª Mês	52ª Mês	53ª Mês	54ª Mês	55ª Mês	56ª Mês	57ª Mês	58ª Mês	59ª Mês	60ª Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
61ª Mês	62ª Mês	63ª Mês	64ª Mês	65ª Mês	66ª Mês	67ª Mês	68ª Mês	69ª Mês	70ª Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
71ª Mês	72ª Mês	73ª Mês	74ª Mês	75ª Mês	76ª Mês	77ª Mês	78ª Mês	79ª Mês	80ª Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
81ª Mês	82ª Mês	83ª Mês	84ª Mês	85ª Mês	86ª Mês	87ª Mês	88ª Mês	89ª Mês	90ª Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
91ª Mês	92ª Mês	93ª Mês	94ª Mês	95ª Mês	96ª Mês	97ª Mês	98ª Mês	99ª Mês	100ª Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
101ª Mês	102ª Mês	103ª Mês	104ª Mês	105ª Mês	106ª Mês	107ª Mês	108ª Mês	109ª Mês	110ª Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
111ª Mês	112ª Mês	113ª Mês	114ª Mês	115ª Mês	116ª Mês	117ª Mês	118ª Mês	119ª Mês	120ª Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
121ª Mês	122ª Mês	123ª Mês	124ª Mês	125ª Mês	126ª Mês	127ª Mês	128ª Mês	129ª Mês	130ª Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
131ª Mês	132ª Mês	133ª Mês	134ª Mês	135ª Mês	136ª Mês	137ª Mês	138ª Mês	139ª Mês	140ª Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
141ª Mês	142ª Mês	143ª Mês	144ª Mês	145ª Mês	146ª Mês	147ª Mês	148ª Mês	149ª Mês	150ª Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
151ª Mês	152ª Mês	153ª Mês	154ª Mês	155ª Mês	156ª Mês	157ª Mês	158ª Mês	159ª Mês	160ª Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
161ª Mês	162ª Mês	163ª Mês	164ª Mês	165ª Mês	166ª Mês	167ª Mês	168ª Mês	169ª Mês	170ª Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
171ª Mês	172ª Mês	173ª Mês	174ª Mês	175ª Mês	176ª Mês	177ª Mês	178ª Mês	179ª Mês	180ª Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
181ª Mês	182ª Mês	183ª Mês	184ª Mês	185ª Mês	186ª Mês	187ª Mês	188ª Mês	189ª Mês	190ª Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
191ª Mês	192ª Mês	193ª Mês	194ª Mês	195ª Mês	196ª Mês	197ª Mês	198ª Mês	199ª Mês	200ª Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
201ª Mês	202ª Mês	203ª Mês	204ª Mês	205ª Mês	206ª Mês	207ª Mês	208ª Mês	209ª Mês	210ª Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
211ª Mês	212ª Mês	213ª Mês	214ª Mês	215ª Mês	216ª Mês	217ª Mês	218ª Mês	219ª Mês	220ª Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
221ª Mês	222ª Mês	223ª Mês	224ª Mês	225ª Mês	226ª Mês	227ª Mês	228ª Mês	229ª Mês	230ª Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
231ª Mês	232ª Mês	233ª Mês	234ª Mês	235ª Mês	236ª Mês	237ª Mês	238ª Mês	239ª Mês	240ª Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	325.916.446

Handwritten signature or mark.

Handwritten mark.

Handwritten mark.

Handwritten signature and mark.

## 2.1 Aumento obrigatório dos Juros Remuneratórios

As Recuperandas deverão realizar o Aumento Obrigatório dos Juros Remuneratórios, na ocorrência de evento de Antecipação. O Aumento Obrigatório dos Juros Remuneratórios poderá ser substituído pela amortização do valor principal ("Amortização Antecipada") a critério das Recuperandas.

## 2.2 Amortização Antecipada

As Recuperandas poderão realizar o pagamento antecipado do saldo devedor dos créditos quirografários na ocorrência de Evento de Antecipação, desde que observadas as restrições destacadas nos itens 4.1, e subitens 7 e 8, abaixo. A Amortização Antecipada será efetuada pelo valor de R\$ 81.500.000,00 (oitenta e um milhões e quinhentos mil reais), tomando como base a tabela descrita acima, quitando-se a dívida.

## 2.3 Evento de Antecipação

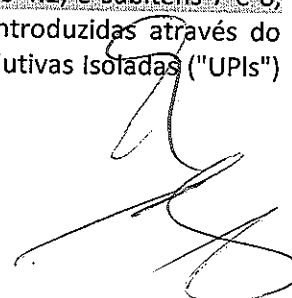
É considerado Evento de Antecipação a alienação, oneração ou qualquer outra forma de disposição, direta ou indireta, total ou parcial, pelas Recuperandas de ativos permanentes com valor agregado igual ou acima do equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos ativos fixos do Grupo Sifco.

## 3. Forma de Pagamento dos créditos Trabalhistas – Classe I

Os credores trabalhistas (Classe I) serão pagos em duas parcelas semestrais, sendo 50% (cinquenta por cento) ao final de até 06 (seis) meses e os outros 50% (cinquenta por cento), ao final de até 12 (doze) meses, da data da aprovação do plano. Os créditos habilitados após a primeira parcela deverão ser quitados integralmente por ocasião da quitação da última parcela, ou seja, até 12 (doze) meses.

## 4. Venda de Unidades Produtivas Isoladas do Grupo Sifco

4.1. Conforme apontado, o Grupo Sifco passa por diversas restrições operacionais e financeiras que comprometem sua geração de caixa. De modo a preservar sua sustentabilidade econômica e permitir a solução de seus passivos, algumas vendas de ativos são opções que podem ainda ampliar a manutenção de empregos e a geração de receitas do Grupo Sifco e das unidades produtivas que sejam vendidas. Algumas Unidades Produtivas Isoladas são contempladas como potenciais unidades a serem vendidas, sendo que tal venda ficará desde já autorizada, desde que observadas as restrições destacadas nos itens 4.1, e subitens 7 e 8, com a aprovação do Plano de Recuperação, com as modificações introduzidas através do presente aditivo, na Assembléia Geral de Credores. Tais Unidades Produtivas Isoladas ("UPIs") são:



- 1- A subsidiária do Grupo Sifco denominada Alujet Industrial e Comercial Ltda., contando com seu maquinário (UPI Alujet);
- 2- A unidade da empresa BR Metals Fundições Ltda. localizada no município de Matozinhos, contando com seu maquinário (UPI Matozinhos);
- 3- A unidade da empresa BR Metals Fundições Ltda. localizada no município de Barra do Piraí, contando com seu maquinário (UPI Barra do Piraí);
- 4- A unidade destinada à produção de componentes denominados Mangas e Vigas, produzidos nas plantas de Campinas e Jundiá da empresa Sifco S.A. (UPI Mangas e Vigas);
- 5- A unidade de forjaria da empresa Sifco S.A. que permanece após a segregação da Unidade Produtiva Isolada da UPI Mangas e Vigas (UPI Forjaria); e
- 6- O parque fabril e terreno de Jundiá da empresa Sifco S.A., condicionada à realocação de seu parque fabril (UPI Imóvel Jundiá).
- 7- Com relação aos subitens 4 e 5, acima, somente será possível a venda, alienação ou qualquer outra forma de disposição dos respectivos bens, desde que seja formado um fundo especial visando a garantia da totalidade dos créditos trabalhistas habilitados (Classe I).
- 8- Com relação ao subitem 6 acima, somente será possível a venda, alienação ou qualquer outra forma de disposição dos respectivos bens, desde que seja formado um fundo especial visando a garantia da totalidade dos créditos trabalhistas dos funcionários da ativa, para o caso de eventuais demissões ou quebra do grupo, bem como da totalidade dos créditos trabalhistas habilitados (Classe I).

4.1.1. As UPIs englobam, mas não se limitam a, todos os ativos tangíveis e intangíveis, máquinas, equipamentos, ferramentas, instalações, bens, direitos e contratos necessários para a boa operação da respectiva UPI, podendo incluir os respectivos empregados, sob a égide de novos contratos de trabalho ou não.

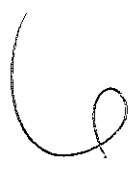
O detalhamento dos ativos discriminados em cada Unidade Produtiva Isolada será apresentado durante a Assembléia Geral de Credores.

Os recursos provenientes das vendas deverão ser destinados a quitação de dívidas trabalhistas, conforme acima especificado, sendo que eventual saldo será destinado a quitação de dívidas garantidas com utilização de bens móveis ou imóveis que compõem a respectiva UPI, investimentos para renovação das operações remanescentes, para implantação de estratégias de solução de passivos, pagamento antecipado de créditos e programas de incentivo para repagamento de passivos fiscais ("Investimentos Permitidos"). Em qualquer caso, deverá preparar e fará publicar um edital ("Edital") para informar os credores.

garantidos pelas Recuperandas, poderão ser utilizados como moeda de pagamento do preço de aquisição das UPIs listadas acima caso o respectivo credor ou investidor deseje utilizá-los, no todo ou em parte, desde que haja anuência das Recuperandas e desde que sejam observadas as previsões destacadas no item 4.1, subitens 7 e 8.

## 4.2 Procedimento para alienação das UPIs

- 4.2.1 Qualquer procedimento para alienação de UPI se dará por meio de processo competitivo, a ser realizado no âmbito da Sifco. O tipo único apresentará ao Juízo da Recuperação descrição pormenorizada dos ativos que compõem a UPI, bem como deverá preparar e fará publicar um edital ("Edital") para informar aos interessados acerca de qualquer processo competitivo para alienação judicial da UPI, nos termos dos Artigos 60 e 142 da Lei 11.101/2005 ("LFR").
- 4.2.2 O Edital conterá (i) os termos e condições da alienação da UPI previstos neste Aditivo; (ii) a convocação de interessados na aquisição da UPI; (iii) os requisitos mínimos do processo competitivo para a alienação da UPI; e (iv) a forma de apuração do vencedor, sujeita aos termos previstos neste Aditivo. Apurado o vencedor do processo competitivo para alienação da UPI, a alienação deverá ser submetida à aprovação das Recuperandas, as quais se reserva o direito de vetar a operação, e em seguida homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial.
- 4.2.2.1 O Edital indicará os requisitos mínimos do processo competitivo para a alienação da UPI, incluindo, mas não apenas, eventuais requisitos mínimos de elegibilidade das partes interessadas em participar do processo competitivo, tais como a suficiente capacidade financeira requerida para a aquisição e operação da UPI.
- 4.2.3 Eventuais proponentes interessados em participar de qualquer processo competitivo deverão manifestar seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do Edital, através de notificação à Sifco e à SF, com cópia para o Administrador Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação Judicial.
- 4.2.4 As Recuperandas poderão alienar as UPIs a qualquer momento após a aprovação do Plano.
- 4.2.5 Os bens e direitos que compõem as UPIs serão alienados livres de quaisquer dívidas, contingências e obrigações das Recuperandas. Em nenhuma hipótese o adquirente da UPI sucederá em quaisquer dívidas, contingências e obrigações do Grupo Sifco e de suas subsidiárias ou partes relacionadas, incluindo, mas não se limitando a, aquelas de natureza tributária, ambiental e trabalhista, em decorrência da aquisição da UPI, nos termos do Artigo 60 e demais disposições aplicáveis da LFR.
- 4.2.6 A alienação das UPIs poderá se sujeitar e ficar condicionada à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), devendo o proponente arcar com as despesas relativas ao procedimento junto ao CADE.
- 4.2.7 Será assegurada a participação dos representantes dos funcionários (Sindicatos) em todas as etapas dos procedimentos envolvendo venda, alienação ou qualquer disposição das UPIs, na condição de observadores.



## 5. Empréstimo de Capital de Giro

Em linha com as necessidades de liquidez da companhia, o Empréstimo de Capital de Giro será constituído com valor lastreado em Dólares Americanos equivalentes a R\$ 12.320.000,00 ao câmbio de R\$ 3,08/US\$. Todos os credores quirografários da classe III (conforme definido) são elegíveis a participação na concessão do crédito, sendo certo que o limite de saldo não será excedido e que, considerando a eventualidade de excesso de adesão por parte dos credores classe III, será realizado o procedimento de alocação proporcional das respectivas ofertas no limite do saldo disponível, não havendo prioridade de alocação entre os credores.

As condições específicas do empréstimo serão acordadas entre as partes.

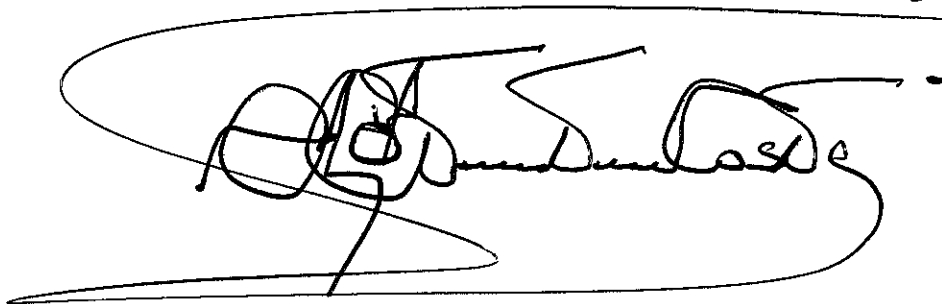
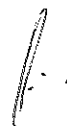
### 5.1 Direitos de Gestão (*corporate governance*)

Serão concedidos aos Credores do Empréstimo de Capital de Giro os seguintes direitos de gestão na Sifco, observado o estatuto da SIFCO, inclusive em relação ao procedimento para eleição: (i) a eleição de 2 (dois) ou mais membros do conselho de administração com prazo de gestão de 3 (três) anos e sua respectiva remuneração; (ii) direito de supervisão nas reuniões do conselho de administração; (iii) direito a estabelecimento de comitê de auditoria, constituído por membros independentes.

## 6. Considerações Finais

Os prazos estabelecidos no presente aditivo começarão a fluir a partir da publicação da homologação da sua aprovação.

Diante das alterações acima, ficam sem efeito as disposições constantes do Plano de Recuperação apresentado contrárias a este Aditivo.

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading 'Antonio Carlos', is written across the page. It is enclosed within a large, horizontal oval shape.A small, handwritten mark or signature in the bottom left corner.A small, handwritten mark or signature in the bottom center.A large, stylized handwritten mark or signature in the bottom right area.A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner.